

TC 025.286/2013-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49).

Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663).

DESPACHO

Em exame, recurso de revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga contra o Acórdão 6.462/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual a recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades identificadas na Fundação de Ação Comunitária (FAC), durante a execução do programa público “Programa do Leite”.

2. Referido programa foi objeto da Operação Amalteia, desencadeada pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Polícia Federal e Controladoria-Geral da União, que identificou um quadro generalizado de fraude no âmbito do referido programa, com irregularidades detectadas em todas as suas etapas, contemplando o fornecimento do leite, seu beneficiamento e sua distribuição.

3. Conforme consignado no voto condutor do acórdão originário, as falhas observadas na operação dizem respeito à adição indevida de produtos químicos para prolongar irregularmente a validade do produto, adulteração fraudulenta das quantidades fornecidas, beneficiadas e distribuídas, existência de produtores “fantasmas” cadastrados pelas empresas, além de retenção, pelas usinas, de documentos pessoais e cartões de produtores.

4. A proposta da unidade técnica é dar provimento parcial ao recurso para afastar o débito, estendendo os efeitos deste acórdão ao outro gestor condenado solidariamente, Sr. Gilmar Aureliano de Lima e à empresa Copasa – Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda. Em função disso, propôs que fossem as contas da Copasa julgadas regulares com quitação plena (peça 303, p. 10-11).

5. Ocorre que, como bem salientou o MPTCU (peça 306), neste ato representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, a referida Cooperativa foi mencionada na Operação Amalteia, motivo pelo qual a proposta de julgamento pela regularidade de suas contas, na forma proposta pela unidade técnica, não pode ser adotada de pronto, sem que antes seja realizada diligência com vistas à juntada aos autos dos elementos probatórios coligidos no bojo da referida operação policial, especificamente relacionados à Cooperativa em questão, nos mesmos termos adotados em casos similares.

6. A instrução da Secretaria de Recursos (peça 303) noticiou que os documentos relacionados à mencionada operação, juntados aos autos, são extrato do processo de fiscalização (TC- 04.633/2011-3), cujos elementos já foram analisados em etapas processuais precedentes.

7. Observo que a intenção da diligência, a exemplo da determinada pelo Acórdão 5.915/2019-TCU-1ª Câmara, é a inclusão nos autos de novas informações sobre a denominada Operação Amalteia, a fim de que sejam conhecidas todas as circunstâncias que

envolvem o caso em exame e que possam fundamentar a análise da situação da pessoa jurídica envolvida.

8. Em momento subsequente, caso os novos dados obtidos impliquem o conhecimento de irregularidades distintas das constantes das citações dos envolvidos, deverá ser analisada a conveniência e oportunidade da restituição dos autos ao relator *a quo* para eventual renovação das respectivas citações, se assim entender, a fim de garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa antes do julgamento de mérito deste processo.

Em vista do exposto, determino a restituição dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, a fim de que diligencie à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba, para que informe as conclusões obtidas na Operação Amalteia, especialmente relacionadas à responsabilidade da empresa Copasa – Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda. nos ilícitos apurados, além dos desdobramentos judiciais dela advindos, com a informação de eventuais ações judiciais propostas contra a referida cooperativa, retornando a este gabinete, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, após as devidas análises.

Brasília, 6 de novembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator